

Maria João Ribeiro de Araújo, contribuinte com o número fiscal 108542319, portador do Bilhete de Identidade n.º 7865058, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa a 13 de Outubro de 1989, e residente na Avenida Brasil, 835, 5.º, 4150 Porto.

4 — Critérios de avaliação do bem

Dada a especificidade dos bens a integrar no património da nova sociedade e para além da verificação física no local, o estado de conservação e dos valores tributados, foi obtida uma avaliação de um perito/avaliador que exerce funções em entidades públicas (Câmaras Municipais e Repartições de Finanças) tratando-se de pessoa experiente e de reconhecida edoneidade. Os valores atribuídos tiveram em conta a característica específica dos prédios, a sua localização e o valor presente de rendimentos futuros, a taxas de capitalização adequadas para o efeito, e, relacionando o valor obtido com dados de transacções de propriedades com características semelhantes ou comparadas.

Tudo devidamente ponderado estamos de acordo com os métodos utilizados por aquele perito/avaliador os quais conduziram ao valor global dos bens, descritos nos pontos 3.1.1 a 3.1.28, de cinquenta e dois milhões e seiscentos mil escudos que consideramos correcto e reportado à presente data.

5 — Correspondência entre o valor atribuído ao bem e o valor do capital a realizar.

Face ao exposto, é nossa convicção de que os bens que constituem as entradas em espécie com que a sócia Maria João Ribeiro de Araújo, vai realizar o valor nominal da sua quota de cinquenta e dois milhões e seiscentos mil escudos foi avaliado pelo justo valor e atinge o valor nominal de respectiva quota.

6 — Foi dado conhecimento aos sócios que este Relatório de Verificação tem validade de 90 dias.

23 de Abril de 1996. — Ribeiro, Pires & Sousa, SROC, representada por Rui Alberto Machado de Sousa, ROC n.º 668.

Está conforme.

3 de Junho de 1996. — O Ajudante, José Guilherme Cerqueira Martins. 3000217910

PORTO — 3.ª SECÇÃO

### PREDIAL ESTAÇÃO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 06805/967223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/960223.

Certifico que entre Jacqueline Libânia Augusta da Silva Amaro Coelho Dominguez e Henrique Lobato Dominguez foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Predial Estação — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida do Dr. Domingues dos Santos, 68, e Avenida Fabril do Norte, 819, subloja AA, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou agências onde e quando o julgar conveniente e poderá deslocar a sua sede por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em mediadora oficial, compra e venda bens, direitos e imóveis.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma ao sócio Henrique Lobato Dominguez e pertencendo outra à sócia Jacqueline Libânia Augusta da Silva Amaro Coelho Dominguez.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações suplementares de que ela carecer, nas condições de juro e reembolso acordados em assembleia geral quanto aos suprimentos, sendo aquelas prestações até ao limite de dez milhões de escudos.

#### ARTIGO 5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta aos dois sócios.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, será necessária, obrigatória e suficiente a assinatura de apenas um gerente.

#### ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em quaisquer actos e contrato estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, é livremente permitida, porém, quando a favor de estranhos carecem do consentimento do sócio não cedente, ficando reservado o direito de preferência, primeiro para a sociedade e depois para os sócios.

#### ARTIGO 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou legal representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### ARTIGO 9.º

No caso de dissolução da sociedade, todos serão liquidatários e entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais, conforme comum acordo, no entanto, por falta daquele, serão os referidos bens entregues aos sócios que melhor preço e condições oferecerem.

#### ARTIGO 10.º

As assembleias gerais para as quais a lei não preveja outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Disposição transitória

Para fazer face às despesas com esta escritura, respectivo registo, publicações e ainda a aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos necessários à instalação de serviços da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento total da importância depositada na União de Bancos Portugueses, S. A.

Está conforme.

29 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000218007

SANTO TIRSO

### CONSTRUÇÕES ANDRAGOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3244/950619; identificação de pessoa colectiva n.º 503446300; inscrição E-1; número e data da apresentação: 4/950619.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 31 de Maio de 1995, no Porto e 5.º Cartório Notarial, perante mim, o notário, licenciado António José de Sousa Ribeiro Simões, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. Rui Manuel Corucho Duarte Morais, que também usa o nome de Rui Duarte Morais, casado, natural de Coimbra (Sé Nova), Coimbra, residente na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 700, no Porto, que outorga na qualidade de procurador de:

a) Karl Ernst Ludwig Gerhard Thiele, que também usa Gerhard Thiele (contribuinte fiscal n.º 1200129), natural da Alemanha, onde reside, em 94538 Fuerstenstein, Drosselweg 4, de nacionalidade alemã, casado, em separação de bens, com Maria Dorothea Franziska Wilhelmine Thiele;

b) Karl August Georg Hermann Thiele, que também usa Karl August Thiele (contribuinte fiscal n.º 1200130), solteiro, maior, natural da Alemanha, onde é residente, em 94538 Fuerstenstein, Drosselweg 4, de nacionalidade alemã;

c) Alois Paternoster (contribuinte fiscal n.º 1200131), natural da Alemanha, onde reside, em 94469 Deggendorf, Itzlinger Strasse 19, de nacionalidade alemã, casado, em comunhão de adquiridos, com Ingrid Margarete Martha Paternoster;

d) Erwin Alois Schnellendorfer, que também usa Schnellendorfer Erwin (contribuinte fiscal n.º 1200132), natural da Alemanha, de nacionalidade alemã.